



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

CONTRATO COREN/RJ Nº. 23/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA MARKTEL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **MARKTEL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.291.097/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **MURGEL CORREA DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da **CI M1412822 / SSP-MG e CPF 486.558.996-15**, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 540/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 23/2020**, e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DS

DS

DS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de envio de SMS aos Profissionais devidamente inscritos junto ao COREN RJ, compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de textos para celulares, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo Referência;
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;
3. O Termo de Referência será o Anexo I deste Termo Contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses dias, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 01/01/2021**, prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 13.979/2020, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. **O valor total da contratação é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).**
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2020**, na classificação abaixo:

DS

DS

DS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

Fonte: Próprio

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 – Divulgações diversas

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/ boleto bancário.

2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993.

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DS

5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz

DS

DS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. 5.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,03%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados aqueles previstos no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento como Anexo I.

2. A CONTRATANTE designará fiscal dentre os servidores de seu quadro para atestar se os serviços prestados seguem, de forma total e específica, as especificações

DS

DS

DS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 540/2020

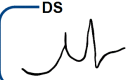
Data:

Folhas:

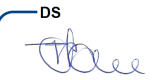
Rubrica:

técnicas e administrativas do Termo de Referência, seguirá o que couber as seguintes especificações:

1. A fiscalização da execução será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE e se aterá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, os quais são:
2. A fiscalização e a gestão do contrato seguirão os parâmetros da IN MPOG n.º 05/2017 no que couber.
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n° 2.271, de 1997.
4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, quando for o caso.
7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.
8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na

DS


DS


DS




Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

DS

DS

DS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
2. A CONTRATADA obriga-se a:
 1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

DS

DS

DS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. A contratada fica obrigada a manter o sigilo das informações que obtiver acesso em razão da execução do objeto contratado, sendo terminantemente proibida a utilização das informações para qualquer outro fim diverso do presente contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal.
1. O sigilo das informações permanece mesmo após o exaurimento da vigência contratual, sendo vedada a sua exploração comercial pela contratada ou ainda a transferência das informações para terceiros, a título gratuito ou oneroso, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
11. Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações do Coren-RJ em sua custódia;
12. Autorizar a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo Coren-RJ a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato;
13. Garantir a devolução de todos os conteúdos digitais (mensagens, arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do Coren-RJ, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços;
14. A contratada fica obrigada a inutilizar/destruir/excluir as informações obtidas em razão do presente contrato, devendo fazê-lo de maneira segura e comprovar à contratante no prazo de 30 dias a contar do encerramento da vigência contratual.

DS

DS

DS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
2. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
4. fraudar na execução do contrato;
5. comportar-se de modo inidôneo;
6. cometer fraude fiscal;
7. não mantiver a proposta.
8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9. Advertência;
10. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total da aquisição, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis de atraso;
11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
12. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o COREN/RJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

DS

DS

DS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 as empresas ou profissionais que:
15. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
16. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
17. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
 2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
 3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DS

DS

DS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DS

DS

DS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 540/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

DocuSigned by: Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.
Ana Lúcia Telles Fonseca
15CF9FE956C84E41
Ana Lúcia Telles Fonseca

DocuSigned by:
Maria Lucia Tanajura
8A06AFC5CE9B4EA
Maria Lucia Tanajura

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO –

DocuSigned by: **COREN-RJ**
Murgel Correia de Abreu
6B14D95B4E14407
Murgel Correia de Abreu

MARKTEL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:07.291.097/0001-88

DocuSigned by:
Gabriela Aquino
59AAD91A22CC406...
Gabriela Aquino

DocuSigned by:
Heloise Gonçalves Lopes Ribeiro
2AGDBFCE307F4BB...
Heloise Gonçalves Lopes Ribeiro